

REQUERIMENTO Nº , de 2015

(Do Sr. Valdir Colatto)

"Requer seja retirado de tramitação o PL 4552/2012, que obriga os fabricantes e importadores a procederem à coleta e descarte adequado das lâmpadas de mercúrio de baixa pressão."

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a retirada de tramitação do PL 4552 de 2012, que obriga os fabricantes e importadores a procederem a coleta e descarte adequado das lâmpadas de mercúrio de baixa pressão, haja vista o mérito confrontar com o acordo setorial de Lâmpadas Florescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista recentemente homologado pelo Ministério do Meio Ambiente e publicado em Diário Oficial no dia 12/03/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que "a retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o plenário."

A discussão trazida pelo Projeto de Lei nº 4.552/2012, na ocasião em que o apresentei era oportuna e relevante, pois dois anos após a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o acordo setorial para a estruturação da logística reversa de lâmpadas de vapor de mercúrio ainda se encontrava na fase de discussões iniciais.

Contudo, com a conclusão do longo processo de negociação em torno do acordo setorial de Lâmpadas Florescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, iniciado em maio de 2011 e recentemente homologado pelo Ministério do Meio Ambiente e publicado em Diário Oficial no dia 12/03/2015, o projeto perdeu grande parte de sua relevância.

Nele está previsto um amplo espectro de ações envolvendo todos os setores para viabilizar a logística reversa de lâmpadas a base de mercúrio, dentre as quais destaca-se a criação e manutenção, por parte de fabricantes e importadores de uma ou mais entidades gestoras.

Prevê ainda o controle prévio à importação de lâmpadas por meio da criação e utilização de mecanismos, previstos em norma, que condicionem a emissão da licença de importação à regularidade do importador em relação ao cumprimento dos termos do acordo setorial.

Como se pode observar o acordo é amplo o suficiente para prever todas as atividades necessárias para a implantação da logística reversa, sem gerar desequilíbrios entre as obrigações das partes, conforme sua participação na cadeia produtiva das lâmpadas.

Pelas razões expostas, requeiro à Presidência desta Casa seja deferida a retirada de tramitação do PL 4552/2012.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2015.

DEPUTADO VALDIR COLATTO
PMDB/SC